



RELATÓRIO

PROCESSO: 00066.013321/2021-42

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta encaminhada pela Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) para a revogação da Instrução de Aviação Civil - IAC 119-1005, intitulada "Programa de Acompanhamento e Análise de Dados de Voo (PAADV)", assim como de revogação da Portaria nº 1.204/STE, de 26 de novembro de 2004, que aprovou a IAC em tela.

1.2. A Nota Técnica nº 28/2021/GCTA/SPO (SEI 6342767) inaugura o processo apresentando uma proposta de publicação de Instrução Suplementar (IS) a ser editada pela SPO tratando dos procedimentos para implementação de um Programa de Acompanhamento e Análise de Dados de Voo (PAADV). No documento, a área técnica explica que optou por trabalhar com o *Brazilian Commercial Aviation Safety Team* (BCAST) no desenvolvimento de um normativo conjuntamente com o mercado, e que o grupo optou não por revisar a IAC, mas sim criar uma proposta totalmente nova por considerar que essa apresentava pouco conteúdo e que sua adaptação seria mais custosa.

1.3. Sobre a proposta de IS, a área técnica afirma que o texto foi consensual entre os membros do grupo, à exceção de um item específico que versava sobre as regras de designação das pessoas que exercerão a função de agentes de ligação dentro do programa, solução que foi deliberada pela ANAC.

1.4. Após ajustes realizados pela área normativa da SPO, apresentados na Nota Técnica nº 122/2021/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (SEI 6451825), a IS nº 119-008A, intitulada "Procedimentos para a implementação de um Programa de Acompanhamento e Análise de Dados de Voo (PAADV)", foi aprovada pela Portaria SPO nº 7346, de 22 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, em 25 de fevereiro de 2022 (SEI 6870554).

1.5. Uma vez aprovada a IS nº 119-008A, a SPO juntou proposta de resolução para a revogação da IAC 119-1005 e de sua respectiva Portaria de aprovação, conforme Despacho GTNO-GNOS SEI 6874921 e Proposta de Ato Normativo (SEI 6874966). No referido Despacho, a área técnica manifesta o entendimento de que o presente ato de revogação dispensa a realização prévia de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e Consulta Pública, dado que a revogação da IAC "não trará ônus ou efeitos adversos aos agentes econômicos ou usuários dos serviços aéreos".

1.6. O processo foi então encaminhado para a Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC que, por meio do Parecer nº 00046/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 6941820), realizou análise jurídica da proposta.

1.7. A Procuradoria opinou pela regularidade do processo, não vislumbrando óbices jurídicos ao seguimento do feito, apenas chamando a atenção para a necessidade de coordenação da revogação da IAC nº 119-1005 com a entrada em vigor da IS nº 119-008A, de forma a evitar a ocorrência de vácuo regulatório.

1.8. Assim, o processo foi encaminhado para a ASTEC por meio do Despacho SPO SEI 6949242 e, em 21 de março de 2022, após sorteio, encaminhado para relatoria desta Diretoria, conforme Despacho ASTEC (SEI 6955445).

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 11/04/2022, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7025810** e o código CRC **51B0987D**.

SEI nº 7025810